
COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 001/2014	
Competição:	Copa FUBE de Futsal 2014
Data do fato:	12/02/2014 – Jogo 10
Comunicante:	Estiva F. C.
Denunciados:	Toniolo Alumínio

DESPACHO

A equipe **ESTIVA FUTEBOL CLUBE**, propôs um Processo Disciplinar contra a Equipe **TONIOLO ALUMINIO**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

A Equipe Autora do presente tenta demonstrar que houve irregularidade na partida ocorrida na data de 12 de fevereiro de 2014, e que a mesma foi prejudicada em decorrência dessa irregularidade, assim requerendo que a equipe adversária **TONIOLO ALUMINIO** perca os pontos obtidos na referida partida.

Na partida citada acima, a equipe **TONIOLO ALUMINIO** levou em quadra apenas um atleta, qual seja, o Goleiro nº 17, Sr. **CLEYTON BATISTA**, atuando como goleiro linha, conforme sumula do jogo em anexo.

Como se sabe, o **LIVRO NACIONAL DE REGRAS 2013 APROVADO PELA FIFA**, A Regra nº 04 Equipamentos dos Jogadores em seu item 8, menciona que, o jogador que não apresentar devidamente com as vestes (equipamento) contrariando as exigências será retirado de quadra pelo Juiz que estiver presidido a partida, vejamos;

- 8- O jogador que não se apresentar devidamente equipado, contrariando às exigências desta regra, será retirado da quadra de jogo, temporariamente, somente podendo retornar à disputa da partida com a autorização do árbitro e no momento em que a bola estiver fora do jogo e uma vez constatada a regularidade do equipamento. O jogador que tiver que deixar a quadra de jogo para corrigir o seu equipamento, deverá fazê-lo pela zona de substituição correspondente a sua equipe.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 001/2014	
Competição:	Copa FUBE de Futsal 2014
Data do fato:	12/02/2014 – Jogo 10
Comunicante:	Estiva F. C.
Denunciados:	Toniolo Alumínio

Desta forma, o juiz deveria retirar o jogador de quadra temporariamente, só podendo voltar a partida após sanado o problema, qual seja, suas vestes, o que não ocorreu, pois o jogador permaneceu em quadra até o termino da partida.

Ocorre que, as vestes são apenas uma Regra na qual não implica em qualquer prejuízo a partida, ou seja, a parte Autora não obteve nenhum prejuízo.

E ainda, como se sabe, o arbitro (juiz) é soberano na partida contendo todos os poderes sendo inquestionável suas atitudes, podendo apenas ser punido pela instituição organizadora do evento, ou seja, no presente caso FUBE. o que será analisado em caso apartado.

Por fim, julgo improcedente o Processo Disciplinar formulado pela Equipe **ESTIVA FUTEBOL CLUBE** contra a Equipe **TONIOLO ALUMINIO** tendo em vista que, a Equipe Autora não possui legitimidade para propor o referido Processo Disciplinar, pois a competência para o mesmo é a instituição organizadora, na qual deverá analisar a conduta do arbitro e punir em caso apartado.

Arquiva-se o presente.

São João Batista/SC 17 de fevereiro de 2014.



FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTE

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 253, Centro, São João Batista SC

CNPJ: 07.825.719/0001-00

(48) 3265.4227

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 001/2014	
Competição: Copa FUBE de Futsal 2014	
Data do fato: 12/02/2014 – Jogo 10	
Comunicante: Estiva F. C.	
Denunciados:	Toniolo Alumínio

Cristiano Luiz da Silva
Presidente da Comissão Disciplinar